PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04465/93

Autor: LEONCIO QUEIROZ
Data: 23/07/1993
Classif.: TRÂNSITO
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições Governamentais ou Privadas, pessoas físicas ou jurídicas, a obtenção de autorização perante a SUMOV, para realização de Serviços que danifiquem Vias Públicas, na jurisdição de Natal, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a todas as instituições Governamentais ou Privadas, pessoas físicas ou jurídicas, a obrigatoriedade da obtenção de autorização perante a SUMOV (Superintendente de Obras e Viação), para a realização de Serviços que danifiquem o pavimento de vias públicas, dentro da jurisdição de Natal-RN.

Art. 2º - O responsável pelo dano, fica obrigado a recompor nos padrões já existentes, o pavimento no prazo de 72 horas, após a conclusão do serviço, requerendo elasticidade do prazo caso necessário.

§ 1º - A recomposição do pavimento deverá ser feita nos padrões adotados pela SUMOV (Superintendencia Municipal de Obras e Viação), ou seja, com material semelhante ao já existente e com o mesmo nível dos serviços adotados, para que não haja deformação na rua ou avenida que venha causar transtorno ao fluxo normal de pessoas e veiculos.

§ 2º - O responsável pelo dano de responsabilizará pelo serviço de limpeza e retirada de entulhos, provenientes do serviço realizado, para que não haja prejuízo a terceiros.

Art. 3º - No caso de não cumprimento dos Arts. 1º e 2º, será aplicado multa de 1 UFR/Dia para pessoas fisicas e 10 UFR/s/Dia para instituições Governamentais ou Privadas e Pessoas Jurídicas, por cada dia de atraso e a multa deverá ser paga a Prefeitura Municipal do Natal e será utilizada para obras de conservação da cidade.

Art. 4º - Os prejuízos materiais e humanos, a terceiros, causados por eventuais acidentes no local onde houver o dano, será pago pelo responsável, que esta caracterizado no art. 2º desta Lei, em forma de indenização, requerendo seus direitos a Promotoria da Defesa do Consumidor.

Art. 5º - Fica SUMOV (Superintendência Municipal de Obras e Viação), responsável pela fiscalização e autuação dos infratores da presente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de junho de 1993.

MARCILIO CARRILHO	-	PRESIDENTE
HERMANO MORAES	-	PRIMEIRO SEXRETÁRIO
URUBATAN MAIA	-	SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no diário Oficial de 27 de Julho de 1993.

OBS: Alterada pela Lei nº 5.020, de 06 de julho de 1998, no seu artigo 3º.